

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATADA: ALPHA SEGTECH, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Avenida três N° 44, quadra 20 anexo 104ª, Bairro Vila Rica, Município do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com o e-mail contato@alphasegtech.com.br e telefone (81)987066444, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.651.204/0001-60, neste ato representado por **Rogério Araújo de Lima**, portador da cédula de identidade n° 5892326 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 041.071.644-89, domiciliados no endereço profissional mencionado, doravante denominada simplesmente.

CONTRATANTE: HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Agamenon Magalhães – Mauricio de Nassau, Caruaru – PE CEP 55012-290 inscrito no CNPJ: **sob o n° 10.894.988/0006-48.**

CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Por este instrumento particular a **CONTRATADA ALPHA SEGTECH**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Avenida três N° 44, quadra 20 anexo 104ª, Bairro Vila Rica, Município do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com o e-mail contato@alphasegtech.com.br e telefone (81)987066444, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.651.204/0001-60, neste ato representado por **Rogério Araújo de Lima**, portador da cédula de identidade n° 5892326 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 041.071.644-89, domiciliados no endereço profissional mencionado, doravante denominada simplesmente, informa que houve uma mudança no nome fantasia de ALPHA PREV para ALPHA SEGTECH, por motivos afins, têm justo e acertado o presente ADITIVO DE CONTRATO, as demais cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA dos (serviços de manutenção mensal do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, situados na sede da empresa que serão executados o serviço por parte do CONTRATANTE).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. – Caso não seja possível, diante da disponibilidade de pessoal e dos setores do **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços no dia comunicado pela **CONTRATADA**, deverá o **CONTRATANTE** comunicar da impossibilidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, solicitando marcação de novo dia e/ou horário.

2.2 – A **CONTRATADA** se compromete a responder em tempo hábil, às chamadas realizadas pela **CONTRATANTE** para fins de correção de eventuais falhas no sistema, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo da inspeção mensal e da manutenção corretiva para que a central de alarme contra incêndio tenha o seu normal funcionamento.

2.3 – A inspeção mensal de que trata esta Cláusula, a ser realizada pela **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA**, inclui as seguintes atividades:

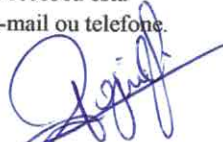
ATIVIDADES

- Testes para verificação das condições de operacionalidade do Sistema de Proteção contra Incêndios;
- Limpezas nos componentes da central
- Limpezas nos equipamentos.
- Testes no sistema e dispositivos em geral.
- Treinamentos



Aviso – Conteúdo de caráter confidencial

A informação contida neste documento é confidencial e para uso exclusivo da (s) pessoa (s) listada (s) acima. Se você recebeu esta mensagem com algum erro ou ilegível ou caso não se destine a este número, por favor, notifique-nos imediatamente por e-mail ou telefone.

F. B. B.
L. M. T.


ACÇÕES DIFERENCIADAS

- 1.1 Na identificação de dispositivos danificados serão substituídos imediatamente solucionando todo o problema do sistema **(salientando que fique tudo por conta da CONTRATADA)**.
- 1.2 Nossa manutenção tem como base a satisfação plena dos nossos clientes.
- 1.3 **No caso o HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, receberá dois dias úteis por mês para a realização completa e satisfatória da manutenção preventiva.**
- 1.4 Temos materiais diferenciados, vindo a melhorar a eficácia de nossos trabalhos, e não denegrindo os dispositivos.
- 1.5 Temos pessoas capacitadas para realizar tudo trabalho de forma exemplar, "Salientando que eu Rogério Lima, estarei de frente em todas as manutenções realizadas para maior confiança."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 360 DIAS, a partir da data de assinatura, e caso não haja oposição de nenhuma das partes, será prorrogado automaticamente, passando a vigência a ser por tempo indeterminado.
- 3.2 – Em caso de renovação contratual, o presente contrato poderá ser reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo previamente acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

- 4.1 – Fica facultado a qualquer das partes e em qualquer tempo, requerer a rescisão do presente instrumento sem qualquer ônus, multa ou indenização, devendo para tanto o interessado denunciá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do devido acerto de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 Pelos serviços ora avençados, será pago pelo **CONTRATANTE** a importância de R\$ **900,00 (Novecentos reais)** mensais, em um total de R\$ **10.800,00** ao ano, após 10 dias da entrega da nota fiscal e boleto que deverão ser entregues logo após as manutenções justificadas pelos relatórios.
- 5.2 O pagamento dos serviços de que trata a cláusula primeira será mensalmente efetuado, pelo **CONTRATANTE**, no dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços ora contratados, devendo a nota fiscal ser entregue com antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 5.3 – Na hipótese de atraso do pagamento por mais de 10 (dez) dias úteis, o **CONTRATANTE** ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês, e acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original da dívida.
- 5.4 O pagamento deverá ser feito via transferência bancaria através do BANCO: ITAU AGENCIA: 1247, CONTA: 55746-3 ou via boleto que será emitido pela **CONTRATADA** com 30 dias para faturamento, mensalmente a nota será entregue até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 – É de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários pertinentes aos seus funcionários, bem como as exações fiscais decorrentes deste contrato.
- 6.8 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** toda a documentação atualizada que esteja atrelada ao regular funcionamento da empresa **CONTRATADA** perante os órgãos competentes, a cópia do contrato social da empresa e sua última alteração, cópia do RG e do CPF de seus representantes legais e, quando for o caso, procuração pública com poderes específicos para representar a sociedade.
- 6.9 – A **CONTRATADA** zelará pela boa e integral execução dos serviços contratados, prestando informações acerca da prestação dos serviços, sempre que requeridas pelo **CONTRATANTE**.

Aviso – Conteúdo de caráter confidencial

A informação contida neste documento é confidencial e para uso exclusivo da (s) pessoa (s) listada (s) acima. Se você recebeu esta mensagem com algum erro ou ilegível ou caso não se destine a este número, por favor, notifique-nos imediatamente por e-mail ou telefone.



FF
Lima
Rogério Lima

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 – Para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços ora avençados ao **CONTRATANTE**, este deverá cumprir as seguintes obrigações:
- 7.1.1 – Fornecer com antecedência elementos orientadores para a perfeita execução dos serviços.
- 7.1.2 – Permitir o acesso dos funcionários previamente credenciados e devidamente identificados da **CONTRATADA** às suas instalações, para a realização das atividades previstas neste contrato.
- 7.1.3 – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração que porventura deseje proceder neste contrato, por escrito e devidamente protocolado.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época e mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações que venha a ter acesso em razão da celebração deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO:

9.1 - O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores ou herdeiros, e, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO:

10.1 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXCEÇÕES:

11.1 – Não estão inclusos no preço do presente contrato as chamadas para pequenas reformas voluntárias, problemas causados por pessoas desautorizadas, por falha de manuseio ou ainda por fenômenos da natureza, que serão sempre cobrados à parte, desde que não tenham sido causados pela **CONTRATADA** ou por representante ou preposto seu.

11.2 – Na eventualidade de necessidade de substituição de componentes defeituosos (Detectores de fumaça, térmicos e acionadores manuais), o fornecimento será de responsabilidade total da **CONTRATADA**, fornecendo todo material necessário sem ônus algum da **CONTRATANTE**.

11.2.1 – Enquanto o equipamento estiver protegido por garantia de fornecimento, o custo do fornecimento de peças e componentes defeituosos será de responsabilidade da **CONTRATADA** ressalvada as exclusões constantes no instrumento de garantia do equipamento.

11.3 – Não está incluída no escopo ora contratado a execução dos seguintes serviços:

A. Reparos de avarias causadas por acidentes, negligência ou mau uso do equipamento, alterações e quaisquer desvios de circuitos ou do projeto estrutural, instalação ou remoção dos equipamentos, bem como reparos de avarias e defeitos técnicos eventualmente causados por alterações efetuadas pela **CONTRATANTE** sem prévia autorização pela **CONTRATADA**;

B. Reparos de avarias decorrentes do uso dos equipamentos pela **CONTRATADA** ou por preposto seu para outros fins, diferentes dos de alimentação dos sistemas estabelecidos no contrato de fornecimento;



Aviso – Conteúdo de caráter confidencial

A informação contida neste documento é confidencial e para uso exclusivo da (s) pessoa (s) listada (s) acima. Se você recebeu esta mensagem com algum erro ou ilegível ou caso não se destine a este número, por favor, notifique-nos imediatamente por e-mail ou telefone.

F.B.
Luz
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

12.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado pelos seus funcionários ou prepostos no exercício das funções e atividades relacionadas à prestação dos serviços ora contratados.

12.2 – Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas contra o **CONTRATANTE** demandas decorrentes dos fatos descritos nesta Cláusula, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada e única responsável, requerendo a exclusão do **CONTRATANTE** e, ainda, arcando com custas processuais e honorários advocatícios que este vier a suportar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia e expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato e sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.



Aviso – Conteúdo de caráter confidencial

A informação contida neste documento é confidencial e para uso exclusivo da (s) pessoa (s) listada (s) acima. Se você recebeu esta mensagem com algum erro ou ilegível ou caso não se destine a este número, por favor, notifique-nos imediatamente por e-mail ou telefone.

F.B.R.
Luis
Luis

Jaboatão dos Guararapes,

18 de Agosto de 2020

Testemunha Contratante

Nome: Newton de Azevedo Corrêa CPF: 455.873.104-34

Newton de Azevedo Corrêa
Eng.º Segurança do Trabalho
CREA: 18.992 D PE
Assinatura da Testemunha Soc. Pernambucana de Combate ao Câncer

Testemunha Contratada

Nome: Jéssica Simone Leins da Silva CPF: 704.377.244-33

Jéssica Leins
Assinatura da Testemunha

Felipe Costa Leão Brito

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

Rogério Lima de Lima

ALPHA SEGTECH

ALPHA SEGTECH
Rogério Lima
Diretor Executivo
(81) 98706-6444



Aviso – Conteúdo de caráter confidencial

A informação contida neste documento é confidencial e para uso exclusivo da (s) pessoa (s) listada (s) acima. Se você recebeu esta mensagem com algum erro ou ilegível ou caso não se destine a este número, por favor, notifique-nos imediatamente por e-mail ou telefone.